Lei Municipal nº 547/2018 14 de dezembro de 2018.

"DISPOE SOBRE O Plano de Incentivo a Projetos Habitacionais Populares vinculado ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV DO Governo Federal da forma que especificia."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidos benefícios fiscais para atender o Programa minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, na forma que especificam:

§ 1º - Para Construção de unidades habitacionais, destinadas a atender famílias de renda de até dois (02) SALÁRIOS MÍNIMOS, Grupo 1:

I – dispensa do pagamento referente ao Imposto Sobre a transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre as transações de bens imóveis, até o momento da transferência do Imóvel para o beneficiário final;

II – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no período compreendido entre a destinação da área ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e a conclusão da obra; e

III – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

IV – dispensa do pagamento das taxas ambientais, taxas de licença para execução de obras, vistoria de conclusão de obra habite-se, desmembramento, desdobro, incidentes nas operações relativas aos bens imóveis.

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL 14/12/18

§ 2º - Para a construção de unidades habitacionais, destinadas a atender famílias com renda acima de 03 (três) e até 06 (seis) salários mínimos, Grupo 2:

I – redução de 50% (cinqüenta por cento) no ITBI, incidente sobre as transações de bens imóveis, na primeira transferência.

II – redução de 50% (cinqüenta por cento) do valor devido de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no compreendido entre a expedição do alvará de construção e a conclusão da obra.

III – simplificação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN com alíquota de 2% (dois por cento) sobre o calor da obra contratada.

IV - redução de 50% (cinqüenta por cento) nas taxas de licença para execução de obras e vistoria de conclusão de obras nas operações relativas aos bens imóveis.

§ 3º - O disposto nos incisos deste artigo refere-se aos serviços prestados no próprio local da obra ou com estes especificamente identificados.

§ 4º - O disposto neste artigo fica condicionado à expedição de ato que comprove a inclusão da obra no PMCMV, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia/TO, aos 14 dias do mês de dezembro de 2018.

PUBLICADO NO PLACAR MUNICIPAL
14 / 12 / 18

Cleiton Cantuário Brito
Prefeito Municipal
CLEITON CANTUÁRIO BRITO
Prefeito Municipal